Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede na Rua Nosso Senhor do Bonfim, nº 693, Centro, Piedade dos Gerais – MG, CEP: 35.476-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DANIEL MAURÍCIO REIS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos da **CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 083/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **execução de serviços comuns de engenharia relativas às obras de infraestrutura do Loteamento Nossa Senhora da Piedade, localizado próximo ao pórtico de acesso do Município de Piedade dos Gerais, mediante permuta dos serviços a serem contratados com lotes de terreno do referido empreendimento, garantindo-se a manutenção sob propriedade do poder público municipal do número de lotes necessários à implantação de loteamento social voltado ao enfrentamento do déficit habitacional no Município de Piedade dos Gerais**, nos termos do PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

1.2.2 – Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2.3 - Edital da Licitação.

Prefeitura Municipal comissão de licitação
Fls:____

1.2.4 - Proposta comercial do contratado.

1.2.5 - Cronograma de execução a ser apresentado pelo contratado no momento da emissão da ordem de serviço.

1.2.6 – A nexos dos documentos acima mencionados e que integram o processo de licitação (projetos de engenharia, memorial descritivo do loteamento e planilha orçamentária).

1.3 - A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.4 A planta orçamentária da contratação é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE LOTES EM PERMUTA
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia com fornecimento de materiais, referentes às obras de infraestrutura do Loteamento Nossa Senhora da Piedade, compreendendo pavimentação, drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública, urbanização, implantação de praça pública, pista de caminhada, áreas verdes e demais serviços acessórios e complementares previstos nos projetos técnicos de engenharia, localizado próximo ao pórtico de acesso do Município de Piedade dos Gerais pela Rodovia LMG-831, mediante permuta dos serviços com até 139 lotes do empreendimento, garantindo-se a manutenção sob propriedade do Município de, no mínimo, 104 lotes destinados à implantação de loteamento social voltado ao enfrentamento do déficit habitacional no Município de Piedade dos Gerais.	Serviço	01	R$7.476.769,03	_____ Lotes

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço Global, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO VALOR DO CONTRATO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da contratação é de **R$7.476.769,03 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos),** e será pago pelo contratante, após a conclusão das obras de infraestrutura, mediante a entrega da propriedade à contratada, via permuta, de XXX (**número por extenso**) lotes de terreno no Loteamento Nossa Senhora da Piedade.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor pactuado compreende a execução de todas as obras de infraestrutura básica enumeradas na Lei nº 6.766/1979, previstas nos projetos de engenharia fornecidos e no memorial descritivo do loteamento, compreendendo, mas não se limitando aos serviços preliminares de limpeza, terraplenagem e adequação do terreno, aos serviços de demarcação dos lotes, pavimentação das vias públicas e de acesso, rede de abastecimento água, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, e infraestrutura da pista de caminhada e da praça pública.

3.4. A contrapartida a ser disponibilizada pelo contratante – correspondente aos lotes de terreno a serem entregues mediante permuta – é suficiente para satisfazer todas as despesas assumidas pelo contratado, não se admitindo a formulação de pedidos de reajuste ou revisão do pactuado.

3.5. É do contratado a responsabilidade pelas despesas de transferência da propriedade dos lotes recebidos mediante permuta.

3.6. As regras quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

4 - DO FATURAMENTO

4.1. As regras quanto ao faturamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras quanto ao pagamento, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

6 - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

Prefeitura Municipal Comissão de licitação Fls:____

6.1. As regras quanto as medições e aditivos, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O gestor e fiscal do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. É vedado a Secretaria Municipal de Assistência Social e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 24 meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**. Sendo que, o não comprometimento com o mesmo exime qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

8.2. A Ordem de Início será emitida até **30 (trinta) dias após a publicação do Contrato**, salvo prorrogação justificada pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SEGUROS ADCIONAIS

10.1 A presente contratação será executada mediante regime de permuta imobiliária, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e da legislação municipal autorizativa, não havendo desembolso financeiro direto de recursos orçamentários pelo Município de Piedade dos Gerais para custeio da execução das obras de infraestrutura urbana objeto da contratação.

10.2 A contraprestação contratual ocorrerá mediante alienação, por permuta, de ___ (_____) lotes remanescentes do Loteamento Nossa Senhora da Piedade, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato administrativo e na proposta vencedora.

10.3 Dessa forma, a contratação possui natureza patrimonial e urbanística, não envolvendo pagamento em pecúnia pela Administração Municipal, razão pela qual fica dispensada a indicação de dotação orçamentária específica para pagamento dos serviços executados.

10.4 As despesas acessórias eventualmente decorrentes da gestão, fiscalização, publicações oficiais, registros cartorários, acompanhamento técnico e demais atos administrativos vinculados à execução contratual correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. As regras quanto responsabilidades das partes (obrigações), são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

12 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1. As regras quanto ao planejamento, monitoramento e controle da obra, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 As regras quanto as penalidades e sanções, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

15 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações das partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante tomar as providências cabíveis caso o atraso tenha se dado por responsabilidade do contratado, além de promover a readequação do cronograma de execução previsto.

15.2 Quando a impossibilidade de conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, autorizando-se a aplicação das respectivas consequências administrativas.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por incursão num dos motivos descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou de forma consensual, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa quando proposta a resolução pelo contratante.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de executar o contrato.

15.3.3 Se a operação acima informada implicar mudança da pessoa jurídica contratada, caberá ao contratante formular termo aditivo para formalização da alteração subjetiva das partes no contrato.

15.4 O termo de rescisão do contrato, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e da apuração de indenizações e multas.

15.5 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.5.1 Se constatado que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.5.2 Se constatado que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do contratante.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

16.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato aqui designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – O Fiscal do contrato será o servidor ITAMAR WALTEIR DA SILVA – SECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTABILIDADE E FAZENDA, enquanto o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 - As demais regras quanto ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, são as estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 006/2026.

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

19 - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

20 – PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

21. ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23 - SUBCONTRATAÇÃO

23.1. **Limites**. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o imite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

23.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

23.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

23.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

23.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

23.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

23.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

23.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

23.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

23.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida neste edital poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

23.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

23.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item

23.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. – Mediante análise técnica, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

24.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

24.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

24.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

24.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s)subcontratado(s)e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

24.1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.2 - Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

25 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Bonfim do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Piedade dos Gerais, ____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS
CONTRATANTE
LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA